



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO
GRATUITA CONTRA A DOENÇA
HERPES-ZÓSTER NO SISTEMA
PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Sistema Público de Saúde do Estado de Alagoas, a vacinação gratuita contra a doença herpes-zóster.

Art. 2º – Para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º – A Secretaria Estadual de Saúde realizará campanhas anuais sobre a importância da vacinação contra o herpes-zóster e a gratuidade da vacina, com ampla divulgação à população.

Art. 4º – Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de saúde, com informações sobre o herpes-zóster e a gratuidade da vacinação.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de setembro de 2024.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2060/2024
Data: 05/09/2024 - Horário: 15:12
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A justificativa para o projeto de lei que dispõe sobre a vacinação gratuita contra a doença herpes-zóster no Sistema Público de Saúde do Estado de Alagoas baseia-se em razões de saúde pública, prevenção e melhoria da qualidade de vida, especialmente para grupos vulneráveis.


A herpes-zóster, popularmente conhecida como cobreiro, é uma doença viral causada pela reativação do vírus varicela-zóster, o mesmo que causa a catapora. Esta doença é mais comum em indivíduos acima de 50 anos e em pessoas com o sistema imunológico comprometido. Além das lesões cutâneas dolorosas, a herpes-zóster pode causar complicações graves, como a neuralgia pós-herpética, que é uma dor crônica debilitante que pode durar meses ou até anos.

A vacinação é a medida mais eficaz para prevenir a herpes-zóster e suas complicações. Atualmente, existe uma vacina disponível que tem demonstrado alta eficácia na redução da incidência da doença e na prevenção da neuralgia pós-herpética, principalmente em idosos. No entanto, o alto custo da vacina impede que grande parte da população tenha acesso a essa proteção, especialmente aqueles que mais precisam: os idosos e os imunocomprometidos.

Portanto, a implementação da vacinação gratuita contra a herpes-zóster no Sistema Público de Saúde do Estado de Alagoas é uma medida de extrema relevância. Além de proteger diretamente os grupos de risco, a iniciativa contribuirá para a redução dos custos relacionados ao tratamento das complicações da doença, aliviando a carga sobre o sistema de saúde estadual.

Este projeto de lei visa garantir que todos os alagoanos tenham acesso a essa importante medida preventiva, independentemente de sua condição financeira, promovendo a equidade em saúde e o bem-estar da população. A vacinação gratuita contra a herpes-zóster representa um avanço significativo na política de saúde pública do Estado de Alagoas, alinhando-se aos princípios de prevenção e proteção da vida.

É a proposição.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual